



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

LEI Nº 266/94. T

De 18 de março de 1.994.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA -
TAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS JUNTO À
CODEMAT, CONTA FADEM E DÁ PROVIDÊNCIA

LUIZ CÂNCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Es-
tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo de Canarana, Estado de Mato Grosso, a contratar empréstimo financeiro junto à Codemat, conta Fadem, no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), para atender parte da construção de Ginásio de Esportes.

Art. 2º- A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, se não aplicadas exclusivamente na construção do Ginásio Municipal de Esportes, em decorrência da observância do que preceitua o art. 1º nº 3.669/75, criadora da FADEM.

Art. 3º- O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º- As condições dos juros, 06% (seis por cento) ao ano, taxas, comissões e encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a Codemat.

Art. 5º- Fica o Prefeito do Município autorizado a:

I - Abrir no decorrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato à que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seis parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações men-

amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

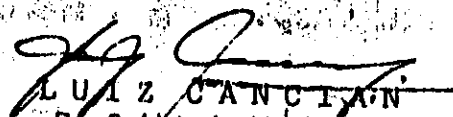
III- Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a construção à qual se refere o Art. 2º desta Lei;

IV- Outorgar à Codemat procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao Bemat ou outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de março de 1.994.-

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA em 18


LUIZ CÂNCIAN
Prefeito do Município.